

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS – RECEITA

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos, aplicando-se, no que couber, as disposições específicas para cada modalidade constante nas demais seções deste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do Contrato é a locação, pela **LOCADORA**, do(s) bem(ns) descrito(s) no Contrato, do(s) qual(is) é legítima proprietária.

1.2. O Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação aplicável à espécie.

1.3. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as Condições Gerais de Contratação, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O instrumento é celebrado pelo prazo constante no contrato.

2.2. O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

2.3. Prorrogando-se o Contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas aqui previstas.

2.4. Caso a vigência do Contrato supere **12 meses**, as Partes concordam em reajustar os aluguéis utilizando como referência a variação positiva acumulada no período do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, no mês de aniversário do Contrato, sempre o de maior percentual.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **LOCATÁRIA** deverá pagar à **LOCADORA**, pelo aluguel do(s) bem(ns), o aluguel descrito no Contrato.

3.2. A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** os aluguéis considerando o prazo máximo de até o **5º dia útil** do mês posterior à locação considerando o prazo máximo de **30 dias** contados da data do último pagamento.

3.3. A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, caucionar e ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos originados do Contrato, seja de qualquer natureza, salvo com expressa anuência da **LOCADORA**.

3.4. Havendo opção de compra e a **LOCATÁRIA** venha a exercê-la, ao término da locação, deverá pagar o preço de venda indicado no Contrato.

3.4.1. Em tal hipótese, a mesma deverá realizar, em 15 dias, salvo acordo diverso entre as partes, a transferência da propriedade do veículo, contados a partir da comprovação da realização do último pagamento.

3.4.2. Todos os custos decorrentes da transferência de propriedade do veículo serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1. Servir-se do(s) bem(ns) para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina.

4.2. Fazer bom uso do(s) bem(ns), como se seus fosse(m), zelando por sua guarda a fim de que seja(m) devolvido(s) nas mesmas condições, ressaltando-se somente os desgastes decorrentes da utilização regular.

4.3. Arcar com os ônus decorrentes da tributação e taxas, devolvendo o bem à **LOCADORA** com toda a documentação atualizada, incluindo os tributos sob ele incidentes.

4.4. Responder – mesmo na hipótese de caso fortuito ou de força maior – pelos danos no(s) bem(ns) ocasionado(s) por fatos decorrentes de seu uso, inclusive perante terceiros; e por



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



quaisquer infrações a que der causa por descumprimento das normas legais e administrativas.

4.5. A **LOCADORA** não responderá por quaisquer custos, pagamentos ou indenizações de natureza material, pessoal e/ou moral decorrentes de acidentes relacionados com o(s) bem(ns) cedido(s) nos termos deste ajuste. Caberá à **LOCATÁRIA** arcar com tais ônus nos pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos ocorridos com o bem no período de vigência desse ajuste.

4.6. Realizar o acompanhamento e pagamento das despesas de infrações de trânsito nos termos das notificações expedidas pelo órgão competente. Neste caso descabe qualquer discussão entre **LOCATÁRIA** e **LOCADORA** sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas aplicadas, ainda que apresentadas após o término do Contrato, cabendo à **LOCATÁRIA** indicar os dados do motorista infrator em até **5 dias úteis** após a notificação de autuação.

4.6.1. Se a **LOCADORA** realizar o pagamento da multa, a **LOCATÁRIA** deverá reembolsar à **LOCADORA** o valor pago acrescido de **15 %** referente às taxas administrativas.

4.7. Acompanhar e reconhecer as multas e autuações sob sua responsabilidade junto ao órgão emissor.

4.7.1. A **LOCADORA** poderá acompanhar as autuações e multas incidentes sobre o bem locado, mediante o pagamento de taxas administrativas de 15%.

4.8. A **LOCATÁRIA** tem a obrigação de utilizar o bem locado conforme sua natureza, fazendo bom uso, como se seu fosse, zelando por sua guarda, comunicando à **LOCADORA** a ocorrência de qualquer acidente em até **24h**.

4.9. A **LOCATÁRIA** responderá – mesmo na hipótese de caso fortuito ou de força maior – pelos danos no bem ocasionados por fatos decorrentes do seu uso, inclusive perante terceiros, e por quaisquer infrações a que der causa por descumprimento das normas legais e administrativas.

4.10. A **LOCATÁRIA** tem a obrigação de requerer autorização prévia e por escrito da **LOCADORA** sempre que desejar proceder qualquer tipo de modificação/transformação no bem locado, sendo que **LOCADORA** não indenizará em hipótese nenhuma os valores gastos.

4.11. Na eventual ocorrência de sinistro que demande reparos no(s) bem(ns) objeto da locação, obriga-se a **LOCATÁRIA** a manter seus pagamentos referentes a locação em dia, sem qualquer prejuízo à **LOCADORA**.

4.12. A **LOCADORA** não responderá por quaisquer custos, pagamentos ou indenizações de natureza material, pessoal e/ou moral decorrentes de acidentes relacionados ao(s) bem(ns) que esteja(m) locado(s) nos termos deste ajuste. Caberá à **LOCATÁRIA**, usuária do(s) bem(ns), arcar com tais ônus nos pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos ocorridos com o(s) bem(ns) no período em que estava(m) sob sua guarda ou posse – direta ou indireta.

4.13. No caso de a **LOCADORA** vir a ser acionada judicialmente em razão de fatos oriundos da execução do Contrato, a **LOCATÁRIA**, desde já, se obriga a empreender todo e qualquer esforço para resolver a pendência de forma extrajudicial. Não sendo possível, a **LOCATÁRIA** deverá se responsabilizar por todo ônus decorrente do pleito, ressarcindo a **LOCADORA** em toda e qualquer despesa que venha a sofrer, inclusive aquelas que se refiram à contratação de advogados e custas processuais.

4.14. A **LOCATÁRIA** se obriga a ressarcir à **LOCADORA** no prazo de **10 dias** corridos, a contar da comunicação, todos os valores eventualmente pagos decorrentes de demandas judiciais e/ou extrajudiciais, se culpada, sob pena do pagamento da multa estipulada no **item 7.1.**, da **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Entregar à **LOCATÁRIA** o bem e todas as respectivas chaves e controles de acesso em estado de servir ao uso a que se destina segundo pactuado entre as partes.

5.2. Apresentar a documentação exigida para manuseio e utilização dos equipamentos do(s) bem(ns) bem como todos os seus eventuais acessórios.

CLÁUSULA SEXTA: NÃO PAGAMENTO DO ALUGUEL E/OU ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

6.1. Não havendo o pagamento do aluguel no prazo ajustado ou realizado o pagamento a menor, poderá a **LOCADORA** sacar e/ou emitir em seu nome títulos de crédito de qualquer natureza, de



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



vencimento a vista, no valor correspondente a soma do débito decorrente da locação e seus acessórios.

6.2. Havendo atraso no pagamento do aluguel, incidirá sobre a quantia devida a penalidade prevista no **item 7.1, da CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**, das presentes condições gerais.

6.3. Se o atraso no pagamento do aluguel superar **30 dias**, poderá a **LOCADORA** promover, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, a rescisão do Contrato.

6.4. A **LOCATÁRIA** declara, reconhece e aceita o Contrato como comprovante da efetiva locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. No caso de atraso no pagamento **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e correção monetária calculada com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, sempre o de maior percentual.

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do contrato, com exceção da hipótese prevista no **item 7.1** destas Condições Gerais de Contratação, ensejará a **LOCATÁRIA** a multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, sempre o de maior percentual.

7.3. As multas estabelecidas nos itens acima, da presente cláusula, serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

7.4. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para pagamento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias da data da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO

8.1. Fica facultado às partes resilirem unilateralmente o Contrato sem que tenha ocorrido acordo para tanto, bastando para tanto comunicar formalmente a outra parte sua intenção com **60 dias** de antecedência.

8.2. O prazo previsto no item acima poderá ser reduzido ou dispensado na hipótese de Distrato por comum acordo entre as Partes.

8.3. O Contrato será considerado imediata e automaticamente rescindido, de pleno direito por qualquer das Partes, mediante a formalização de notificação na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Se a **LOCATÁRIA** deixar de cumprir, ou cumprir com atraso, quaisquer obrigações pecuniárias ou não decorrentes do Contrato;

(ii) Se a **LOCATÁRIA** transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem expresso consentimento da **LOCADORA**;

(iii) Se a **LOCADORA** em vistoria regular ou eventual encontrar bem em estado indevido de conservação;

(iv) Se a **LOCATÁRIA** sofrer qualquer medida

(v) Inobservância ou descumprimento reiterado de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que notificada pela Parte inocente e a Parte infratora não corrija a infração contratual praticada no prazo máximo de **30 dias** contados da data de recebimento da segunda notificação.

(vi) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

(vii) Atrasos nos pagamentos, independentemente de aviso formal, por período superior a **30 dias**.

(viii) Demais hipóteses previstas nos Instrumentos ou na Lei.

8.4. Na ocorrência da rescisão contratual, independente do motivo, fica garantido à **LOCADORA** o direito ao recebimento pela locação até então transcorrida.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



8.5. Ocorrendo inadimplemento da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, exigir a devolução do bem sob pena de caracterização do esbulho possessório ou simplesmente exigir o pagamento da totalidade do saldo devedor, incluindo as contraprestações e parcelas vencidas e não pagas, devidamente acrescidas dos encargos moratórios e compensatórios. A **LOCATÁRIA** será igualmente responsável perante a **LOCADORA** pelos valores de multas, tributos, seguro e licenciamentos obrigatórios, devidos, caso não tenham sido pagos.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. É vedado à **LOCATÁRIA** ceder a posse e uso do(s) bem(ns) locados a terceiros ou dá-los em garantia, bem como ceder, sub-rogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a quem quer que seja, sem a celebração de termo aditivo.

9.2. A **LOCADORA** poderá ceder, sub-rogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da outra Parte.

9.3. É vedado à **LOCATÁRIA** transferir ou oferecer o Contrato como garantia de qualquer negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.1. As Partes são empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este compromisso, as partes concordam em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

10.2. As Partes acreditam que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, As Partes esperam que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) **Política de não discriminação:** As Partes devem assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade,

deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) **Prevenção e combate ao emprego ilegal:** As Partes comprometem-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. As Partes devem ainda cumprir a legislação relacionada a proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) **Proteção ao meio ambiente:** As Partes comprometem-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

10.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do Contrato é vedado às Partes e/ou à empregado seu, e/ou à preposto seu, e/ou à gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas no Contrato.

11.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



11.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.4. A **LOCATÁRIA** se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** e **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no [sítio eletrônico](https://www.gruposada.com.br/compliance/) <https://www.gruposada.com.br/compliance/>, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

12.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

12.3. As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.

12.4. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD.

12.5. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo, sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta se dará após prévia aprovação conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

12.7. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

12.8. A **LOCADORA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **GRUPO SADA**.

12.9. O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.10. Para fins de atendimento ao disposto no item **12.7, 12.8 e 12.9** acima, as Partes devem:

- (i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;
- (ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;
- (iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;
- (iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;
- (v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item **12.9**.

12.11. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

12.12. Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do item **12.10.**, informando:

- (i) a origem/natureza da violação, incluindo, sempre que possível, as categorias, o tamanho do banco de dados acessado/violado (em MB, GB ou TB), o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;
- (ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;
- (iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;
- (iv) outras informações que entender necessárias; e
- (v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

12.13. Nos termos do item **12.12**, inciso “iii”, a Parte afetada deverá encaminhar sempre que necessário ou solicitado à outra Parte, relatórios demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência emergencial apresentado e mitigação dos riscos de novos incidentes.

12.14. Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.

12.15. A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

12.16. Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente suportados, além de outras obrigações e compensações previstas no Contrato.

12.17. Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12.18. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Capítulo poderá ser considerado inadimplemento contratual e, eventualmente, levar à sua rescisão motivada e a cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

12.19. Em eventual rescisão do Contrato Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

12.20. As Partes deverão manter Políticas de Privacidade plenamente adequadas à LGPD e aos padrões de proteção de dados nacionais e estrangeiros.

12.21. As Partes garantem que possuem sistemas de segurança física e lógica em todos os seus ambientes de trabalho, administrativos e operacionais, seguindo os padrões de mercado e estão constantemente verificando e atualizando seus níveis de segurança.

12.22. Quaisquer dúvidas e/ou questões relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em todas as questões relativas ao Contrato as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representá-la como procuradora ou mandatária, agente, preposta ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **LOCATÁRIA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **LOCADORA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

13.2. Se qualquer condição ou cláusula do Contrato for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante dos Instrumentos e os propósitos que as Partes lhe atribuíram.

13.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados no Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

13.6. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes, serão realizadas por escrito, com prova inequívoca do recebimento, para os gestores indicados no Contrato.

13.7. As Partes obrigam-se a (i) manter válidos, ativos e atualizados os endereços eletrônicos indicados no Contrato durante todo o período de vigência desta relação contratual; (ii) comunicar à outra Parte em caso de alteração, os novos endereços eletrônicos, números de telefone, endereço(s) residencial(ais) ou comercial(ais), sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços referidos no Contrato.

13.8. O Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

13.9. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do instrumento.

13.10. As Partes conferem ao Contrato ampla força de título executivo, especialmente, mas não se



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

13.11. LOCATÁRIA se obriga a ressarcir à **LOCADORA** no prazo de **10 dias** corridos, a contar da comunicação, todos os valores eventualmente pagos decorrentes de demandas judiciais e/ou extrajudiciais, se culpada, sob pena do pagamento da multa estipulada na **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**.

13.12. Eventuais tolerâncias da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA** no cumprimento das obrigações ajustadas no instrumento não importam em novação ou modificação do previamente ajustado.

13.13. É vedado à **LOCATÁRIA** ceder a posse e uso dos bens locados a terceiros ou dá-los em garantia, bem como transferir o Contrato a quem quer que seja sem a expressa autorização da **LOCADORA**.

13.14. A **LOCADORA** não responderá por quaisquer custos, pagamentos ou indenizações de natureza material, pessoal e/ou moral decorrentes de acidentes relacionados com o bem que esteja locado nos termos deste ajuste. Caberá à **LOCATÁRIA**, usuária do bem, arcar com tais ônus nos pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos ocorridos com o bem no período em que estava sob sua guarda ou posse – direta ou indireta.

13.15. No caso da **LOCADORA** vir a ser acionada judicialmente em razão de fatos oriundos da execução do Contrato, a **LOCATÁRIA**, desde já, se obriga a empreender todo e qualquer esforço para resolver a pendência de forma extrajudicial. Não sendo possível, a **LOCATÁRIA** deverá se responsabilizar por todo ônus decorrente do pleito, ressarcindo a **LOCADORA** em toda e qualquer despesa que venha a sofrer, inclusive aquelas que se refiram à contratação de advogados e custas processuais.

13.16. Fica a **LOCADORA** dispensada de observar eventual direito de preferência da **LOCADORA**, bem como dos seus demais consectários legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



**ANEXO A - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OU SEM OPÇÃO DE
COMPRA**

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.4. A **LOCADORA** cede para a **LOCATÁRIA** o uso do(s) veículo(s) de sua propriedade em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

1.5. A entrega do(s) veículo(s) será realizada à **LOCATÁRIA** através de **Nota Fiscal de Remessa em Locação (NF)** com carta de recebimento, oportunidade em que deverá constar declaração de que o(s) veículo(s) foram entregues em perfeito estado e aptos para serem utilizados.

1.6. São requisitos para a retirada dos veículos do Pátio da **LOCADORA**, além do pagamento da **1ª** parcela, a apresentação da Apólice e do respectivo comprovante de pagamento do seguro total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

15.1. A **LOCATÁRIA** responsabiliza-se pela manutenção corretiva e preventiva do(s) veículo(s) enquanto o Contrato tiver validade.

15.2. A **LOCATÁRIA** deverá requer autorização prévia e por escrito da **LOCADORA** sempre que desejar proceder qualquer tipo de modificação/transformação no veículo cedido.

15.3. Todos os valores referentes a qualquer tipo de modificação ou transformação procedida no veículo cedido serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** e não reembolsáveis pela **LOCADORA**.

15.4. Na hipótese de devolução ou retomada do(s) veículo(s), a **LOCATÁRIA** está obrigada a reembolsar à **LOCADORA** quaisquer valores relacionados a eventuais reparos necessários no prazo de até **7 dias úteis** contatos a partir da apresentação do orçamento para os reparos/danos ocasionados ao(s) veículo(s).

15.5. Na hipótese de rescisão ou resolução do Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá reembolsar

quaisquer valores relacionados a eventuais reparos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGURO, DANOS POR COLISÃO, FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL

16.1. A **LOCATÁRIA** é responsável pela contratação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil nos termos da legislação específica vigente, bem como do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa em seguradora de primeira linha, com operação autorizada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, com importâncias seguradas suficientes para ressarcir à **LOCADORA** e terceiros. A cobertura securitária, porém, não exime, tão pouco limita, a responsabilidade da **LOCATÁRIA** por todos e quaisquer prejuízos, incluindo, mas não limitados aos danos, avarias ou perdas, parciais ou totais, causados enquanto a **LOCATÁRIA** estiver na posse do(s) veículo(s), sendo a responsabilidade da **LOCATÁRIA** objetiva. Desta forma, a **LOCATÁRIA** responderá integralmente por todos os prejuízos causados e que não sejam cobertos pelo seguro por quaisquer que sejam as razões.

16.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa contratado pela **LOCATÁRIA** deve prever indenização vinculada ao valor correspondente a **100%** da tabela de referência para os preços médios dos veículos no mercado nacional desenvolvida pela **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)**.

16.3. A beneficiária da Apólice de Seguro mencionado nos **itens 16.1. e 16.2.** deverá ser a **LOCADORA**.

16.4. A **LOCATÁRIA** deverá apresentar a respectiva Apólice à **LOCADORA** na entrega do(s) veículo(s) e, a depender do prazo da locação, em períodos regulares de **12 em 12 meses**.

16.5. A **LOCATÁRIA** deve comunicar à **LOCADORA** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo o veículo em até **24h**.

16.6. A **LOCATÁRIA** deverá, no caso da ocorrência de qualquer sinistro, acionar a seguradora para efetuar eventuais reparos e/ou indenizações em nome da **LOCADORA**.

16.7. Em caso de sinistros que resultem na perda total dos veículos, a **LOCATÁRIA** deverá reembolsar a **LOCADORA** com base no valor constante na **NF** de aquisição em até **60 dias corridos**. Ultrapassados os **60 dias corridos** da ocorrência do sinistro, independentemente de justificativa, o valor dos prejuízos será corrigido



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br





pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR** divulgado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IPC-A/IBGE)** até a data do efetivo pagamento.

16.8. Se insuficiente ou excluída a cobertura por culpa da **LOCATÁRIA**, ficará esta obrigada a ressarcir todos e quaisquer prejuízos à **LOCADORA**, incluindo lucros cessantes inerentes e calculados sobre o valor diário do aluguel praticado no Contrato.

16.9. Caso a **LOCADORA** venha a ser compelida a pagar indenizações em razão de sinistros ocorridos com o veículo cedido através do Contrato, quer sejam por danos materiais, morais e/ou lucros cessantes, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a ressarcir à **LOCADORA** no prazo improrrogável de **24h**.



Conheça o movimento do Grupo SADA.
www.gruposada.com.br |

**ANEXO B - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SALVADOS E OUTRAS
AVENÇAS**

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES

15.1 A LOCATÁRIA declara:

- (i). Ciência que o veículo objeto desta locação sofreu sinistro, portanto, não possui garantia de fábrica ou da **LOCADORA**; e
- (ii). Ciência de que o veículo sofreu sinistro antes desta locação e que, portanto, seu valor estimado está abaixo do estabelecido na **Tabela Fundação Instituto de pesquisas Econômicas (FIPE)** e que, portanto, poderá ter dificuldades em sua eventual revenda se optar pela compra ao final da locação, bem como na contratação de seguro e fixação do valor de indenização.

15.2. Avarias e itens faltantes no veículo deverão ser apontados no *check-list* realizado no momento da entrega do veículo e não serão reparados pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SEGURO, DANOS POR COLISÃO, FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL

16.1. A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela contratação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil nos termos da legislação específica vigente, bem como do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa em seguradora de primeira linha, com operação autorizada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, com importâncias seguradas suficientes para ressarcir à **LOCADORA** e terceiros

eventuais perdas. A cobertura securitária, porém, não exime, tão pouco limita, a responsabilidade da **LOCATÁRIA** por todos e quaisquer prejuízos, incluindo, mas não limitados aos danos, avarias ou perdas, parciais ou totais, causados pela condução da **LOCATÁRIA**, e/ou deles decorrentes, sendo a responsabilidade da **LOCATÁRIA** objetiva. Desta forma, a **LOCATÁRIA** responderá integralmente por todos os prejuízos por ela causados e que não sejam cobertos pelo seguro por quaisquer que sejam as razões.

16.2. A **LOCATÁRIA** poderá contratar seguro com Seguradora indicada pela **LOCADORA** ou não.

16.3. Independentemente da Seguradora escolhida, a **LOCATÁRIA** deverá garantir na Apólice de Seguro contratada condição de indenização equivalente ao valor total do bem locado.

16.4. A **LOCATÁRIA** deverá apresentar a respectiva Apólice à **LOCADORA** após a assinatura do Contrato para análise e aprovação da área de Seguros da **LOCADORA**.

16.5. O veículo somente será entregue à **LOCATÁRIA** se a apólice for aprovada pela **LOCADORA**.

16.5.1. A depender do prazo da locação, a **LOCATÁRIA** deverá apresentar a Apólice à **LOCADORA** em períodos regulares de **12 em 12 meses**.

16.6. Se insuficiente ou excluída a cobertura por culpa da **LOCATÁRIA**, ficará esta obrigada a ressarcir todos e quaisquer prejuízos à **LOCADORA**, incluindo lucros cessantes inerentes e calculados sobre o valor diário do aluguel praticado no Contrato.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



14 RECEITA LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS pdf

Código do documento 03373949-a57c-40e8-a5e5-6284632b4f19



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou



Gabriel Bismarck Dutra Ferreira
gabriel.dutra@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

15 May 2025, 15:45:36

Documento 03373949-a57c-40e8-a5e5-6284632b4f19 **criado** por GABRIEL BISMARCK DUTRA FERREIRA (359a0b82-dfb3-4f7b-acbb-1553d2abd4d0). Email: gabriel.dutra@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-15T15:45:36-03:00

15 May 2025, 15:46:46

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL BISMARCK DUTRA FERREIRA (359a0b82-dfb3-4f7b-acbb-1553d2abd4d0). Email: gabriel.dutra@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-15T15:46:46-03:00

16 May 2025, 10:50:02

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 191.42.161.25 (191.42.161.25 porta: 42562) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2025-05-16T10:50:02-03:00

16 May 2025, 10:51:06

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385). Email: raissa.paiva@sada.com.br. **ALTEROU** o signatário **daniela@sada.com.br** para **presidencia@sada.com.br** - DATE_ATOM: 2025-05-16T10:51:06-03:00

20 May 2025, 11:20:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.3 (177-107-134-3.static.algartelem.com.br porta: 22644). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2025-05-20T11:20:55-03:00

20 May 2025, 11:45:33

GABRIEL BISMARCK DUTRA FERREIRA **Aprovou** (359a0b82-dfb3-4f7b-acbb-1553d2abd4d0) - Email:
gabriel.dutra@sada.com.br - IP: 177.107.134.3 (177-107-134-3.static.algartelem.com.br porta: 38366) -
Documento de identificação informado: 149.353.326-62 - DATE_ATOM: 2025-05-20T11:45:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b5073cca9591d7c224428e104413f1fe33ccdc843b02f2a46c9289f352c4bec4

(SHA512):fd1a0176602f3f493b5ebcbe48a854f4e5fc1b009a774415679409d9c4d97a80c144e31d433e975e0c9f83be7e7cb5bbaa10b86efe3b97f6ad6b6b20efec7cd9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.